



## SENADO FEDERAL

## **EMENDA N° - CCJ**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a implementação do Programa Bolsa Família e definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do § 6º-A do art. 107, alterado pelo art. 1º da PEC 32/2022, a seguinte redação:

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo prever que as despesas das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), **como a Fiocruz**, custeadas por receitas próprias, de doações, convênios, contratos ou outras



## SENADO FEDERAL

fontes, celebrados com demais entes da Federação, da Administração Pública ou entidades privadas, não se incluem no limite do art. 107 do ADCT.

A Fiocruz **vem gerando receitas próprias** por meio de recursos diretamente arrecadados que, muitas vezes, não podem ser utilizados em função dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal.

Portanto, as limitações impostas pelo Teto de Gastos, nos termos da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, não se restringem às despesas custeadas por receitas próprias das Instituições Federais de Ensino, impactam igualmente a Fiocruz e outras instituições definidas como “Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs)”, conforme define a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Importante destacar a nobre missão da Fiocruz de *“Producir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias voltados para o fortalecimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e que contribuam para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população brasileira, para a redução das desigualdades sociais e para a dinâmica nacional de inovação, tendo a defesa do direito à saúde e da cidadania ampla como valores centrais”*. Tal missão é desempenhada por meio de provimento de serviços e produtos por meio de contratos e/ou instrumentos de parceria, seja por meio de doações de entidades privadas ou de organizações da sociedade civil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

SF/22219.46063-52